



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16755/16

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – reforma por invalidez

Interessado(a): Almir Carlos dos Santos Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA POR INVALIDEZ. Reforma por invalidez com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02602/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Reformado:

2.1. Nome: Almir Carlos dos Santos Lima.

2.2. Cargo: 3º Sargento.

2.3. Matrícula: 517.287-0.

2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.

3. Caracterização da reforma (Portaria - A - 1150/2019):

3.1. Natureza: reforma por invalidez - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.

3.3. Data do ato: 12 de junho de 2019.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 19 de junho de 2019.

3.5. Valor: R\$2.566,87.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 133/135), a Auditoria questionou incongruência na fundamentação da Portaria - A - 2479/2016 (fl. 58). Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 140/144), acatada pelo Corpo Técnico (fls. 151/152).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16755/16

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16755/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à reforma por invalidez com proventos integrais do Senhor ALMIR CARLOS DOS SANTOS LIMA, matrícula 517.287-0, no cargo de 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1150/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 54 e 142).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 08 de outubro de 2019.

Assinado 9 de Outubro de 2019 às 10:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Outubro de 2019 às 09:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2019 às 15:12



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO